Nota Técnica EFD-Contribuições nº 010, de 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre as alterações, quanto ao **Perse**, previstas para o leiaute da EFD-Contribuições para o ano de 2025

A equipe da EFFD Contribuições, considerando o disposto naLei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 14.859, 22 de maio de 2024, e na IN RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024, informa às **Pessoas Jurídicas beneficiárias do** **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) que,**  uma vez habilitadas no programa, deverão observar as orientações a seguir para escriturar, na EFD Contribuições, as suas receitas decorrentes das atividades econômicas legalmente permitidas à fruição do benefício fiscal.

Considerando a necessidade de adaptação dos sistemas internos das pessoas jurídicas que operam com o **Perse**, as exigências dos normativos supracitados farão parte da nova versão da EFD Contribuições prevista na **Nota Técnica 09/2024, item 2**. Vale ressaltar que as alterações no PGE atinentes ao Perse serão aplicadas aos fatos geradores ocorridos a partir de **01/05/2024**.

**Registros de apuração e controle da EFD Contribuições envolvidos:**

1. **Registro M400** - Receitas Isentas, não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas a Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – PIS/Pasep.
   1. **Registro filho M410** - Detalhamento das Receitas Isentas, não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas a Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – PIS.
      1. **Código 920 – Tabela 4.3.13**
2. **Registro M800** - Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas a Alíquota Zero ou de Vendas Com Suspensão – Cofins.
   1. **Registro filho M810** - Detalhamento das Receitas Isentas, Não Alcançadas pela Incidência da Contribuição, Sujeitas a Alíquota Zero ou de Vendas com Suspensão – Cofins.
      1. **Código 920 – Tabela 4.3.13**
3. **Registro 0120**: Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar e Outras Informações de Interesse Do Fisco.
4. **Registro 1010** - Processo Referenciado – Ação Judicial; e
5. **Registro 1020** - Processo Referenciado – Processo Administrativo.

**Informação de alteração no registro 0120**

A partir dos fatos geradores de **01/05/2024**, além da alteração do nome do registro “**Registro 0120**: **Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar**” para “**Registro 0120**: **Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar e Outras Informações de Interesse Do Fisco**”, foram incluídos novos indicadores no domínio do campo 03 INF\_COMP, do registro 0120, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tam | Dec | Obrig |
| 01 | REG | Texto fixo contendo "0120” | C | 004\* | - | S |
| 02 | MES\_REFER | Mês de referência do ano-calendário da escrituração sem dados, dispensada da entrega.  Campo a ser preenchido no formato “mmaaaa” | C | 006\* | - | S |
| 03 | INF\_COMP | Informação complementar do registro. No caso de escrituração sem dados, deve ser informado o real motivo dessa situação, conforme indicadores abaixo:  01 - Pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ  02 - Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas  03 - Pessoa jurídica inativa  04 - Pessoa jurídica em geral, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos  05 - Sociedade em Conta de Participação - SCP, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos  06 - Sociedade Cooperativa, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos  07 - Escrituração decorrente de incorporação, fusão ou cisão, sem operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos  99 - Demais hipóteses de dispensa de escrituração, relacionadas no art. 5º, da IN RFB nº 1.252, de 2012  **101|PERSE - Transmissão por inconsistência cadastral na base da RFB**  **102|PERSE - Transmissão por decisão judicial**  **103|PERSE - Transmissão por decisão administrativa** | C | 090 | - | S |

**Procedimento para escrituração da receita Perse**

Classificar, nos registros M410/M810, com o código 0920, as receitas decorrentes de atividades econômicas legalmente permitidas ao benefício fiscal Perse (CST 06), totalizadas no registro pai M400/M800.

**Procedimento de exceção para não habilitados no Sisen, mas com autorização – judicial ou administrativa – para usufruir do benefício.**

Caso o contribuinte não esteja habilitado, mas possua alguma autorização de ordem judicial ou administrativa para usufruir do benefício fiscal, então deve:

1. preencher o campo 03 INF\_COMP, do registro 0120, com a indicação da situação que permita a transmissão (ver códigos 101, 102 e 103);
2. detalhar os dados da decisão autorizadora no registro 1010, se judicial; se administrativa, no registro 1020.
3. por fim, basta efetuar os procedimentos para nova transmissão da escrituração

No entanto, na situação em que o contribuinte sem habilitação não execute o procedimento anterior e tente a transmissão, o seguinte aviso será apresentado:

“Contribuinte não habilitado para fruição do Benefício Fiscal – PERSE. Confirma o envio da Escrituração?”

Em caso de confirmação, a seguinte mensagem orientativa será exibida:

“O contribuinte não costa como habilitado na base de dados da RFB para fruição do Benefício Fiscal – Perse. Para que seja possível transmitir a escrituração, deverá preencher o Registro 0120, informando, no Campo 03”, o motivo da permissão da transmissão, além do correspondente registro 1010 ou 1020, conforme o processo for judicial ou administrativo. A prestação de informação falsa pode acarretar a imposição de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis”

Então, para que o contribuinte consiga a transmissão, ele deverá:

1. editar a escrituração e o campo 03 INF\_COMP, do registro 0120, preenchido com a indicação da situação que permita a transmissão (ver códigos 101, 102 e 103).
2. Em razão da permissão para transmissão, os dados da decisão autorizadora deverão ser informados. Se judicial, no registro 1010; se administrativa, no registro 1020.
3. Por fim, basta efetuar os procedimentos para nova transmissão da escrituração.

A Equipe da EFD-Contribuições esclarece que estes ajustes ao leiaute da EFD-Contribuições serão também incorporados à próxima versão do Guia Prático e que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas através do Fale Conosco, disponível no site da EFD-Contribuições.